

Processo 22210/29 - Viatos e relatados os autos do processo em que os fiscaes, João Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos apresentam o relatório da inspecção feita na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Nazareth:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar o relatório determinando á Caixa que cumpra as seguintes medidas:

- a) organize os livros de contas correntes e de registro de inscripção dos contribuintes;
- b) dê cumprimento á circular de 28 de Fevereiro - 1929, sobre a assistência medica, pelo que a Caixa deverá fiscalisar o mesmo serviço;
- c) faça a organização dos serviços da Secretaria e do Archivo tendo em devida ordem todos os documentos da despesa de forma a evitar o extravio de qualquer peça, facto já observado na inspecção procedida quanto ás folhas de aposentados e pensionistas, respectivamente, de Julho e Agosto de 1927;
- d) sejam prestadas informações sobre a estadia aqui de um representante da Caixa em 1925 e 1927 precisando por que foi essa medida adoptada, se era indispensavel, qual o tempo dessa permanencia, em cada uma das vezes que o facto se deu, bem como esclarecer se a despesa de Rs.1449000 com cordão a contribuintes fallecidos em 1926, diz respeito a associados sem herdeiros, na forma do paragrafo unico do art. 30 do regulamento vigente;
- e) recomende á Companhia a obrigação de depositar no Banco do Brasil as importancias das rendas destinadas á Caixa, nos termos do art.10 do regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1930

(a. a.)

Atualpha

Presidente

Miraco Sacramento

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Processo 22210/29 - Vistos e relatados os autos do processo em que os fiscaes, João Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos apresentam o relatório da inspecção feita na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Nazareth:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar o relatório determinando á Caixa que cumpra as seguintes dedidas:

- a) organize os livros de contas correntes e de registro de inscripção dos contribuintes;
- b) dê cumprimento á circular de 28 de Fevereiro - 1929, sobre a assistência medica, pelo que a Caixa deverá fiscalizar o mesmo serviço;
- c) faça a organização dos serviços da Secretaria e do Archivo tendo em devida ordem todos os documentos da despesa de forma a evitar o extravio de qualquer peça, facto já observado na inspecção procedida quanto ás folhas de aposentados e pensionistas, respectivamente, de Julho e Agosto de 1927;
- d) sejam prestadas informações sobre a estadia aqui de um representante da Caixa em 1925 e 1927 precisando por que foi essa medida adoptada, se era indispensavel, qual o tempo dessa permanencia, em cada uma das vezes que o facto se deu, bem como esclarecer se a despesa de Rs.144\$000 com exões a contribuintes fallecidos em 1926, diz respeito a associados ou herdeiros, na forma do paragraho unico do art. 30 do regulamento vigente;
- e) recomende á Companhia a obrigação de depositar no Banco do Brasil as importancias das rendas destinadas á Caixa, nos termos do art.10 do regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1930

(a.a.)

Ataulpho

Presidente

Mirasso Samonto

Relator

Fui presente - J. Laeral de Romão Alvim

Procurador Geral